



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.472/2011 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

FLÁVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município DE Chapada dos Guimarães constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dos professores, alunos ou profissionais da educação indicados pelos respectivos órgãos de classe;

III - dois representantes dos pais dos alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais ou entidades similares;

IV - dois representantes de sociedade civil organizada local;

V - dois representantes do Poder Legislativo.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§ 1º - Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, conservando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar as prestações de contas do PNAE na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Síntetico Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto; ~.

IV - comunicar a Entidade Executora, EE - a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação ao FNDE a ser apresentado pela EE;

VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII - apresentar relatório da atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;



